



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 2.343 de 16 de Dezembro de 2004.

Ementa: Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Araripina para o Exercício de 2005.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- A Receita Orçamentária total para o Exercício Financeiro de 2005 é estimada em R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) com o seguinte desdobramento:

- I- Orçamento Fiscal de R\$ 36.351.000,00 (trinta e seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil de reais);
- II- Orçamento de seguridade social R\$ 8.649.000,00 (oito milhões seiscentos e quarenta e nove mil reais).

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	3.215.000,00
Receita de Serviços	R\$	450.000,00
Receita Patrimonial	R\$	748.000,00
Transferências Correntes	R\$	33.912.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.780.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	39.896.000,00

DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$	2.646.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	37.250.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferência de Capital	R\$	7.750.000,00
Total das Receitas de Capital	R\$	7.750.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$	45.000.000,00

Art. 2º- As Receitas são estimadas por categoria econômica, segundo as origem dos recursos conforme os disposto do anexo I.

Art. 3º - A Receita estimada no Orçamento será arrecadada na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo II.

Art. 4º - A Receita Orçamentária Total no mesmo valor da Receita e fixada e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em: R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

I – Orçamento Fiscal R\$ 38.087.000,00 (trinta e oito milhões e oitenta e sete mil reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social R\$ 6.913.000,00 (seis milhões, novecentos e treze mil reais).

Parágrafo Único – Do montante das Despesas Fixadas no Inciso II, do caput deste artigo, serão custeados R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), com recursos do Orçamento Fiscal.

I – POR CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e encargos Sociais	R\$	9.971.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	420.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	19.960.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$	30.351.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	13.720.000,00
Inversões Financeiras	R\$	710.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R\$	14.430.000,00

Reserva de Contingência	R\$	219.000.000,00
	R\$	
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$	45.000.000,00

II – POR ÓRGÃOS, SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.777.800,00
PODER EXECUTIVO		
GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.481.200,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	439.000,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	4.803.000,00
SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$	4.434.000,00
SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$	2.745.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO	R\$	11.977.000,00
SEC. DE GOVERNO	R\$	225.000,00
SEC. DE IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE	R\$	1.613.000,00
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	R\$	8.950.000,00
SEC. DE SAÚDE	R\$	5.089.000,00
SEC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	R\$	858.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	608.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$	45.000.000,00

III – POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	R\$	1.777.800,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.509.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.712.000,00
SAÚDE	R\$	5.089.000,00
TRABALHO	R\$	203.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	11.977.000,00
CULTURA	R\$	2.745.000,00
URBANISMO	R\$	7.685.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	670.000,00
AGRICULTURA	R\$	4.434.000,00
INDÚSTRIA	R\$	778.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	165.000,00
TRANSPORTE	R\$	1.265.000,00
I - POR CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS ECONÔMICAS	R\$	DESPESAS CORRENTES

Art. 5º - Despesa Total, fixada por função, Sub-Função, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida os anexos constantes desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder executivo, respeitando as demais descrições constitucionais nos termos da Lei Federal, nº 4.320/64 disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente de 40% (quarenta por cento), do Orçamento Fiscal da Seguridade Social, com finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficiente no decorrer do Exercício Financeiro.

Art. 7º - Poder Executivo estabelecerá programação financeira onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 2004.

Emanuel Santiago Alencar

- Prefeito